
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7765/EXECUTIVO/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº/EXECUTIVO

Dispõe sobre a dedução de materiais fornecidos pelo prestador de serviços na construção civil.

Art. 1º A dedução do valor dos materiais fornecidos na prestação de serviços referente aos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, prevista no § 2º do Art. 27 da Lei Complementar nº 002/01, de 28 de dezembro de 2001, com posteriores alterações, poderá ser de até 40% sobre a base de cálculo do ISSQN, desde que devidamente comprovados por documentos fiscais originais específicos da obra e registrados na contabilidade.

Parágrafo único Os materiais referidos no caput são aqueles agregados de forma permanente à obra, avaliados pelo seu custo de aquisição.

Art. 2º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 7765/Executivo

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº _____/Executivo, que

Dispõe sobre a dedução de materiais fornecidos pelo prestador de serviços na construção civil.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Substitutivo do Projeto de Lei nº 7765 que **Dispõe sobre a dedução de materiais fornecidos pelo prestador de serviços na construção civil.**

Este substitutivo objetiva ajustar o atual Projeto de Lei Ordinária passando-o para Projeto de Lei Complementar em atenção as orientações da Procuradoria desse Poder Legislativo.

Assim, encaminhamos a presente matéria para apreciação dos nobres Edis, aguardando acurada análise e consequente aprovação.

Santa Maria, 15 de maio de 2012.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal